

# **RESOLUÇÃO N° 68/2006 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 30/09 e 01/10/2006)

Ratificada pela Resolução nº 70/06.

Revogada pela Resolução nº 78/10.

## **Habilita a NORSA REFRIGERANTES LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da NORSA REFRIGERANTES LTDA., CNPJ nº 07.196.033/0025-75, localizado no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir refrigerantes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Parágrafo único.** O saldo devedor do ICMS passível do incentivo corresponderá ao débito da produção própria subtraído do crédito da produção própria. Para efeito de determinação dos créditos relativos à produção própria, considerar-se-á os créditos totais multiplicados pela razão entre os débitos da produção própria e os débitos totais.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 577.178,36 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de setembro de 2006.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 28 de setembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente